



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CEP 38650-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal

Em, 22/09/2004

Manoel
Servidor Responsável

LEI Nº 878 /2004

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Bonfinópolis de Minas para o quadriênio 2005-2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal perceberá, no curso do mandato, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, correspondente à 11ª Legislatura da Câmara Municipal, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º O Vice-Prefeito perceberá, no curso do mandato, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, correspondente à 11ª Legislatura da Câmara Municipal, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Art. 3º Os Secretários Municipais perceberão, no período compreendendo entre 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, correspondente à 11ª Legislatura da Câmara Municipal, um subsídio em parcela única de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

Art. 4º Os subsídios fixados nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei poderão ser reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, observado o disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas-MG., 22 de setembro de 2004.

Eustáquio Pereira da Cruz.
Prefeito Municipal.